

**DECRETO N.º 1.458, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a **PERMISSÃO** (em caráter precário e regime provisório) para o funcionamento de Mototáxi, a Empresa Antônio Carlos Noronha – MOTOTAXI LIGEIRINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.407.151/0001-71, até 31 de dezembro de 2022, ou até que se realize Licitação para a concessão dos serviços de mototáxi em nosso Município e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da Lei Orgânica deste Município, e, especialmente nos termos da Lei Municipal de nº 3.565, de 29 de maio de 2018, bem como com base ainda na CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pelo SMTTC, em 21 de julho de 2022, anexada ao procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** a competência legal do Município em organizar os serviços de transporte público de passageiros, dentre estes os de mototáxi;

**CONSIDERANDO** o caráter de essencialidade dos serviços de transporte público, dos quais a comunidade não pode prescindir;

**CONSIDERANDO** que esta permissão tornará sem efeito após a homologação de certame licitatório para os serviços de mototáxi em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa Constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o interesse público na edição do presente Decreto, de forma que a comunidade possa usufruir nas suas necessidades dos serviços de mototáxi, que já se popularizou no Brasil,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica por este Decreto, em caráter precário e regime provisório, **PERMITIDO** até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, a Empresa Antônio Carlos Noronha

– MOTOTAXI LIGEIRINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.407.151/0001-51, a explorar a atividade de mototáxi na circunscrição deste Município, com sede na Avenida 20 de Agosto, Nº 1.626, sala 01, Centro, nesta cidade.

Parágrafo Único – A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar-se no máximo de 30 (trinta) mototaxistas simultaneamente.

Art. 2º Os serviços a serem prestados pela Permissionária deverão obedecer a todas as normas contidas na Legislação de Trânsito, principalmente as relativas à segurança, manter o veículo (motocicleta) dentro dos parâmetros legais, com vistorias periódicas junto a SMTC que deverá atestar a Regularidade da Empresa Permissionária, bem como cumprir fielmente o que determina a Lei Municipal de nº 3.565, de 29 de maio de 2018, que regula os serviços de mototáxi nesta municipalidade.

Parágrafo único – A responsabilidade pela integridade física dos passageiros e/ou a entrega com segurança das bagagens é por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, eximindo-se, este Município, de qualquer responsabilidade subsidiária, devendo os mototaxistas serem todos habilitados e as motocicletas equipadas com todos os itens de segurança obrigatórios neste tipo de transporte.

Art. 3º Com a publicação deste Decreto a Permissionária deverá se dirigir ao Departamento Mobiliário deste Município para a retirada das licenças devidas, devendo se manter em dia com as suas obrigações fiscais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO (GO), AOS NOVE DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

  
ADIB ELIAS JUNIOR  
Prefeito Municipal